



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM:

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Referida alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circundo das Águas-CIMAG/ AMAG foi uma exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que o Consórcio CIMAG, siga nas etapas para conseguir equivalência do " Selo de Inspeção Federal " (SIF- Serviço de Inspeção Federal), tratando-se de importante meta, que autorizará a comercialização dos produtos dos municípios filiados no Consórcio a nível nacional e dentro da legalidade exigida.

Sem dúvida trata-se de projeto voltado a segurança alimentar da região, sendo de grande utilidade pública, razão pela qual aguardamos manifestação favorável desta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Portanto, pedimos à V. Exa. e seus pares a aprovação da proposição ora apresentada, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Cordialmente,

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672
Dados: 2022.05.19 15:17:42 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Aiuruoca

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
19 / 05 / 20 22
Recebido

Exmo. Sr.
Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca – MG

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 14 /2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG.

O povo do Município de Aiuruoca Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º. Fica APROVADA e RATIFICADA pelo Município de Aiuruoca, a 1ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG/AMAG.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aiuruoca, 19 de maio de 2022

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672
Dados: 2022.05.19 15:17:20 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Aiuruoca

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
19 / 05 / 2022
Teiy
Recebido

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE Nº 14 /2022.

CÓPIA INTEGRAL DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G - A M A G
CNPJ: 27.456.85/0001-11 - Avenida Carlos Farias, 108 - Centro
CEP: 31430-000 - Leopoldina - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-8500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG - CIMAG

A Assembleia Geral do Consórcio Multifinalitário da Microrregião dos Circuito das Águas - AMAG, CIMAG, regularmente reunida, que é soberana em suas decisões, deliberar para aprovar, de forma consolidada, as alterações ao Contrato do Consórcio, conforme segue:

CONSIDERANDO que a vocação nuclear do CIMAG é servir como ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do Cláusula 23, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que este papel, ao longo dos anos, tem sobremaneira se solidificado, com toda vez maior utilização da gestão associada na busca para o atendimento das demandas regionais, o que, por conseguinte, tem gerado um relevante aumento nas áreas de atuação do CIMAG;

CONSIDERANDO tratar-se de um Consórcio Multifinalitário, desde a sua criação, com inúmeras demandas e oportunidades de atuação;

CONSIDERANDO que desde a instituição do CIMAG, ainda em 2014, os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando, aperfeiçoando e consolidando no transcurso do tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a amparar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas visando amparo jurídico nas suas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o CIMAG de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos cuja execução ou gestão se alinham com a gestão consorciada, através de uma segurança jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrumentalizar o Consórcio com um documento de regência mais ágil e eficaz, permitindo melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;

LEOPOLDINA, 05 DE ABRIL DE 2015
MAYRA L. SOARES
PREFEITA MUNICIPAL



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES



Cláusula 2ª Integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião dos Circuitos das Águas - AMAG/CIMAG, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram, previamente à celebração do Protocolo de Intenções, a participação de cada ente no Consórcio com a participação de maioria e são signatários do presente instrumento:

1. MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.896/0001-00;
2. MUNICÍPIO DE ALAGOA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18186.346/0001-91;
3. MUNICÍPIO DE BARPENDEI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.862/0003-26;
4. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.268/0001-60;
5. MUNICÍPIO DE CAXAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.870/0001-72;
6. MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.904/0001-29;
7. MUNICÍPIO DE DOM VICOSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.268/0001-64;
8. MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.666.750/0001-52;
9. MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.186.718/0001-20;

SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS
SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS
SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS
SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS
SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS



10. MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.188.227/0001-78

11. MUNICÍPIO DE LAMBARI, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.877.200/0001-00

12. MUNICÍPIO DE LIBERDADE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.029.165/0001-87

13. MUNICÍPIO DE MINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.954.041/0001-00

14. MUNICÍPIO DE OLÍMPIO DE NOROÏHA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.276/0001-00

15. MUNICÍPIO DE PASTA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 23.215.205/0001-45

16. MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.667.231/0001-30

17. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.243.111/0001-21

18. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.906.314/0001-50

19. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.925.920/0001-11

20. MUNICÍPIO DE SERTIÃOÇA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.008.854/0001-72

21. MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.008.912/0001-09

22. MUNICÍPIO DE SOLIDADE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.235/0001-76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE ENERGIA
SECRETARIA DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE HABITACIONAL
SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIAO DOS
CIRCUITOS DAS MINAS GERAIS - CIMAG
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 110 - CENTRO
CAMPUS UNIVERSITARIO - 35000-000 - CAXAMBU - MG
FONE: (31) 3333-1111 - FAX: (31) 3333-1112
E-MAIL: CIMAG@CIMAG.MG.GOV.BR



23. MUNICÍPIO DE VIRGINIA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 25.970.260/0001-07.

Parágrafo único. Os municípios filiados na AMAG deverão estar devidamente autorizados pelo Conselho Municipal Inter-municipal da AMAG - CIMAG, através de Lei autorizada pelo Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 34. Fornecimento será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de prestação de serviços, quando autorizada por meio de lei municipal específica.

§ 1º. Não é admitida a exclusão do Município subscritor que a câmara autoriza seu consorciamento.

§ 2º. Somente a Federação não designada no contrato de consórcio somente poderá intervir no contrato de prestação de serviços em ligação na AMAG, autorização legislativa específica e aprovação específica aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA DEDICAÇÃO DO BEM PÚBLICO SUBSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CLÁUSULA 35. O Consórcio Inter-municipal Multilateral da Microrregião dos circuitos das Minas Gerais - CIMAG, constituído simplesmente CIMAG, constituído por todos os municípios da Microrregião: Afonso, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Bosco, Dom Evangelista, Dom João Nepomuceno, Leopoldina, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pardo Alto, São Lourenço, São Thomé das Letras, São Sebastião do Rio Verde, Senhores do Senhor, Soreidade de Minas e Virginia, todos qualificados para intervir no contrato de prestação de serviços, com personalidade jurídica de Direito Público, sob o regime de administração indireta de todos os entes públicos, regida por suas respectivas legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.197/2006 pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, regida ainda pelo Consórcio Público, pelos seus estatutos, assim como pelos demais regulamentos e disposições de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminada.

§ 1º. A execução do contrato de prestação de serviços do Contrato de Consórcio Público será realizada pelo Município subscritor. O presente contrato integral será publicado no Órgão Oficial de divulgação de informações públicas - CIMAG e disponibilizado de acesso físico ao documento eletrônico, bem como em versão impressa para a Comissão

Assinado eletronicamente no dia 23/08/2016
por: [Assinatura]



§ 2º O Consórcio Público CIMAG é pessoa jurídica, possuindo cadastro junto a Receita Federal no CNPJ nº 21.409.451/0001-01 e a presente alteração de Lei é o primeiro instrumento legal de alteração por Lei, nos exatos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.257/2001 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.131/2007 assim como de outros dispositivos legais federais, pois que disciplinaram a matéria, bem como, a Lei nº 10.257/2001 e o Decreto Federal nº 6.131/2007, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O Consórcio Público CIMAG terá sede administrativa em:

CLÁUSULA 11ª - A sede do Consórcio Público CIMAG será na sede AMAG, na Avenida Carlos Walter nº 300, bairro, s/nº, Fazenda Cavanhim, Estado de Minas Gerais, CEP 37.440-000, podendo atuar em quaisquer locais nas atividades em escritórios, laboratório, sala de aula, locais em outros Municípios.

§1º A sede administrativa do CIMAG será formada pelo território dos Municípios consorciados e compreendida por suas localidades, bem como, sem limites intermunicipais para as finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§2º A sede administrativa do CIMAG será formada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, porém, não poderá ser alterada por Lei dos Municípios consorciados.

§ 3º Além da sede administrativa, o Consórcio Público CIMAG poderá desenvolver suas atividades em qualquer local, bem como, quaisquer outros tipos de unidades locais, bem como, em outros Municípios.

ARTIGO III

DO CONSTITUINTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 1ª - O Consórcio Público CIMAG tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de integração e cooperação interfederativa, atuando no planejamento, reserva, manutenção, aquisição, administração, execução e/ou gerenciamento de bens, serviços e obras, bem como, de outros produtos pelos e para os municípios consorciados.

§1º Além das finalidades acima, o Consórcio Público CIMAG poderá atuar em quaisquer atividades que tenham caráter de interesse comum a qualquer parcela dos entes consorciados, bem como, em qualquer outra atividade que tenha por objeto a ser

Assinado em _____
de _____ de 2015.
[Assinatura]



desenvolvido da infra-estrutura gerentes setoriais postas em Estatutos próprios, em atos normativos municipais, em contratos de prestação de serviços, em delegação ou legislação municipal ou em qualquer outra forma de organização.

§2º. São regulares de infra-estrutura pública desde que observados os limites constitucionais e legais em relação ao Poder do Município CIMA para os entes federados de acordo com a legislação pertinente.

I- Prestitação de serviços de prestação, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos municipais:

- a) Administração pública
- b) Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Recreação
- c) Serviços de saneamento
- d) Meio Ambiente
- e) Recursos humanos
- f) Planejamento Urbano
- g) Serviços de saneamento
- h) Educação
- i) Serviços de saúde
- j) Serviços de assistência social
- k) Cultura
- l) Serviços de recreação

II- Atividade de prestação de serviços públicos municipais:

a) elaboração de estudos e projetos de administração pública municipal para implantação de serviços públicos municipais, planejamento, operação do sistema e outros correlatos, inclusive, para o planejamento urbano e correlação;

b) elaboração de projetos, estudos, planos, projetos e atividades de implantação de serviços públicos municipais e manutenção de instalações do serviço municipal e correlatos;

c) elaboração de projetos, estudos, planos, projetos e atividades técnicas de engenharia e arquitetura para a implantação de sistemas de infraestrutura relacionados à administração pública municipal e correlatos;

d) prestação de serviços públicos municipais e prestação de

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20



serviços de natureza pública;

II - promoção e capacitação para a aquisição, debate e difusão de conhecimentos técnicos e científicos de natureza multidisciplinar, envolvendo a Contribuição para o Desenvolvimento da Administração Pública - CUDAP;

III - promoção, divulgação, atualização e desenvolvimento de informações e conhecimentos, visando a melhoria da qualidade de iluminação pública e o desenvolvimento da administração;

IV - promoção e realização de intercâmbio de experiências e de informações técnicas e tecnológicas entre municípios;

Intervenção administrativa e de natureza pública em assuntos pertinentes e cujo edito seja de interesse público, sempre autorizados pelo CIMAG ou pela administração municipal interessada, sempre mediante consulta aos conselheiros, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 10.241 de 27 de março de 1993 e suas posteriores alterações;

V - realização de ações de divulgação e de cooperadas de divulgação de informações e de intercâmbio entre municípios de atuação do Consórcio;

VI - atuação em defesa dos direitos dos cidadãos em relação aos serviços vinculados ao Consórcio;

VII - atuação em matéria de bens móveis ou intangíveis para o setor de natureza pública de serviços e vinculados ao Consórcio;

VIII - atuação em estudos, projetos, serviços, consultoria e assessoria técnica em matéria de planejamento, controle interno e contabilidade, em defesa dos interesses dos municípios;

IX - atuação em matéria de controle interno e auditoria, análise, avaliação e melhoramento dos serviços públicos prestados pelo Consórcio, pelo CIMAG ou à população, visando a melhoria da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão pública em termos de eficiência, eficácia e da

[Handwritten signature]

[Illegible text]



efetividade;

Via o Conselho de Meio Ambiente, a adoção e a execução de programas de computação e informática, inclusive de gestão, de procedimentos de manutenção, conservação de bens técnicos e de procedimentos de fabricação de materiais, contratação e admissão de pessoas no âmbito das Unidades de Meio Ambiente e Unidades de Conservação;

Atuar em conjunto com os órgãos públicos ou comuns constituídos em consórcios, com as instituições dos Municípios consorciados, com as organizações não governamentais e com o Conselho, atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento de projetos ou intermediárias;

Art. 12. O Conselho de Meio Ambiente tem por finalidade a melhoria das condições ambientais, a preservação ambiental, a tecnologia e a qualidade de vida da população, através de:

1 - promoção de estudos e pesquisas (científicas, técnicas), execução de projetos, programas e atividades, direta ou indireta dos entes do consórcio;

2 - implementação de projetos de aquisição de instrumentos e equipamentos, de manutenção de equipamentos de informática, de máquinas, de materiais, de materiais de consumo, de admissão de pessoal;

3 - realização de trabalhos de projetos e estudos técnicos;

4 - promoção de estudos e pesquisas de governo ou de estabelecimentos públicos, visando ao intercâmbio de experiências e de informações, com instituições;

5 - promoção de projetos de planejamento ambiental, ecológico, paisagístico, paisagístico, paisagístico;

6 - promoção de projetos de desenvolvimento ambiental, social e econômico, através da realização do Conselho, realização de cursos de treinamento, realização de projetos, programas, atividades;





ou no regime de representação dos Municípios - correlação e a hierarquia dos Municípios integrantes dos empregados do Consórcio.

Artigo 10.º

Art. 10.º - Assembleia

A Assembleia Geral é o órgão de representação dos Municípios do Consórcio, é órgão de fiscalização e de supervisão das demais entidades dos Municípios integrantes do Consórcio.

Os Municípios do Consórcio têm o direito de representação dos Municípios do Consórcio através de representantes próprios.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente quando necessário, e de acordo com o estatuto, e extraordinariamente quando necessário.

O estatuto define a forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

Cada Município do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral.

A Assembleia Geral pode deliberar de forma secreta, e a aplicação de pena de empobrecimento dos Municípios integrantes do Consórcio.

A Assembleia Geral pode deliberar de forma secreta, e a aplicação de pena de empobrecimento dos Municípios integrantes do Consórcio.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e sempre o quórum de presenças necessário para a instauração de processo de denúncia que as deliberações serão válidas e firmadas no âmbito da Assembleia Geral, e de quórum qualificado para a instauração de processo de denúncia do Consórcio.

Os Municípios do Consórcio têm o direito de representação dos Municípios do Consórcio através de representantes próprios.

[Handwritten signature and stamp]



1.º - O Fórum Executivo é formado por membros dos seguintes órgãos:

1) O Presidente do Município;

2) O Presidente do Conselho Municipal de Educação;

3) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

4) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- a) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo Público CIMAG;
- b) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, com respectivos créditos adicionais de utilização para despesas com a realização de eventos por recursos advindos do Orçamento de Saúde e do Orçamento de Turismo;
- c) O Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- d) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, Taxas, Tarifas e outros preços públicos municipais;
- e) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo Público CIMAG.

As competências são de carácter executivo, sendo federativo, consorciado ou convergente, para as áreas da gestão, desenvolvimento e regulação:

1) Gestão do Turismo, do Ambiente e do Património Cultural;

2) Turismo, Ambiente e Património Cultural;

a) Gestão do Ambiente e do Património Cultural e do Turismo;

b) Gestão do Ambiente, do Turismo, do Património Cultural e do Turismo com órgãos públicos de Turismo, do Ambiente e do Património Cultural;

§ 1.º - O Fórum Executivo é constituído por um número ímpar de membros para o Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Turismo Público CIMAG, podendo ser em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, com a maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Turismo Público CIMAG.

§ 2.º - O Fórum Executivo é constituído por um número ímpar de membros que, outrossim, não podem ser membros de outros órgãos de gestão, desenvolvimento e regulação.

§ 3.º - A Assembleia Geral do Fórum Executivo é convocada em Assembleia Especialmente Convocada, quando o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Turismo Público CIMAG não comparecer nos primeiros trinta minutos.

§ 4.º - O Fórum Executivo é presidido pelo Presidente do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 5.º - O Fórum Executivo é constituído por um número ímpar e nominal dos representantes dos municípios integrantes do Fórum Executivo, sejam representantes dos municípios integrantes do Fórum Executivo.


António Luís



§ 3º. Serão válidas as eleições realizadas com o maior número dos votos válidos, sendo obrigatório o quórum de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios integrantes do Consórcio.

§ 4º. A eleição será realizada em sessão pública, de acordo com a eleição de 2014, observadas as seguintes disposições:

- I - Terão prioridade os candidatos inscritos nos Prefeitos eleitos dos Municípios integrantes do Consórcio, sendo admitidos pela Justiça Eleitoral;
- II - A eleição para Presidente do Consórcio deverá ocorrer em data posterior à eleição municipal, a ser estabelecida pelo calendário eleitoral municipal de cada Município integrante do Consórcio.

CLÁUSULA 12ª - O Presidente do Consórcio será eleito pelo Presidente do Consórcio, em sessão pública, em data indicada do motivo mencionado no § 4º, inciso II, e será eleito por maioria absoluta de quórum qualificado de 2/3 dos Municípios integrantes do Consórcio.

§ 1º. O Presidente do Consórcio será eleito pelo Presidente do Consórcio ou do Secretário de Administração do Consórcio, sendo procedido-se, na mesma Assessoria, a eleição do Secretário de Administração do Consórcio, sendo o Secretário Executivo, eleito pelo Consórcio, em sessão pública, em data subsequente de mandato.

§ 2º. O Presidente do Consórcio será eleito pelo Presidente do Consórcio, sendo designado pelo Consórcio, em sessão pública, em data subsequente de mandato, o qual exercerá suas funções até o término do mandato, sendo a sua eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Presidente do Consórcio será eleito pelo Presidente do Consórcio, em sessão pública, em data subsequente de mandato, na mesma Assessoria, em data subsequente de mandato.

CLÁUSULA 13ª - O Consórcio terá como finalidade a prestação de serviços:

- I - prestação de serviços de natureza pública, de interesse comum, e de caráter essencial, a serem prestados na Assessoria de Administração do Consórcio, sendo o seu horário de seu funcionamento a ser estabelecido.

[Handwritten signature]



- II - de fornecer, juntamente com o presente relatório, como anexo, todos os documentos necessários para a elaboração dos pareceres e conclusões na reunião da Assembleia Geral;
- III - A proposta de criação de uma nova freguesia, fundada na 1ª metade de 2014 bem como a proposta de criação de freguesias

§ 1º No caso de aprovação de qualquer das propostas, a sua aprovação não é secreta e o resultado é divulgado de imediato.

§ 2º No caso de aprovação de qualquer das propostas, os pareceres e declarações efetuadas pelos membros da Assembleia Geral deverão ser divulgados e se indicarem expressamente a favor ou contra, deverão ser divulgadas pela metade mais um, dos votos dos membros da Assembleia Geral, em exclusivo e nominalmente os representantes das freguesias em causa.

§ 3º A proposta de criação de freguesias, aprovada, deverá ser aprovada pelo eleitorado, por quem passou a ser constituída, em reunião pública e em prazo de voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 2ª - A presente Ata, bem como o relatório e o parecer, são tomadas íntegra da ata da Assembleia Geral, e serão depositadas no arquivo da Câmara Municipal na sede do Município de Vila Verde, bem como em cópia para este consorciado, para que proceda ao depósito em cópia própria nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 3ª - A presente Ata, bem como o relatório e o parecer, são tomadas íntegra da ata da Assembleia Geral, e serão depositadas no arquivo da Câmara Municipal na sede do Município de Vila Verde, bem como em cópia para este consorciado, para que proceda ao depósito em cópia própria nas sedes dos Municípios.

F. C. M. Vila Verde

Ass. Vila Verde, 2014

CLÁUSULA 4ª - A presente Ata, bem como o relatório e o parecer, são tomadas íntegra da ata da Assembleia Geral, e serão depositadas no arquivo da Câmara Municipal na sede do Município de Vila Verde, bem como em cópia para este consorciado, para que proceda ao depósito em cópia própria nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 5ª - A presente Ata, bem como o relatório e o parecer, são tomadas íntegra da ata da Assembleia Geral, e serão depositadas no arquivo da Câmara Municipal na sede do Município de Vila Verde, bem como em cópia para este consorciado, para que proceda ao depósito em cópia própria nas sedes dos Municípios.

[Handwritten signature]
2014



EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM

CLÁUSULA 12ª - A Comissão Intermunicipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental, criada pelos artigos 1º e 2º do Edital nº 001/2008, terá como membros titulares os Chefes de Prefeitura Municipal dos municípios de São Paulo, São José do Rio Preto, Sorocaba e Araraquã.

§1º - A Comissão Intermunicipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental terá a seguinte composição: I - o Presidente, eleito dentre os membros titulares;

II - o Vice-Presidente, eleito dentre os membros titulares;

III - o Secretário, eleito dentre os membros titulares;

IV - o Presidente do Conselho Intermunicipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental, cabendo ao 1º Vice-Presidente a função de Secretário do Conselho Intermunicipal de Meio Ambiente e Gestão Ambiental;

V - o Diretor de Meio Ambiente e Gestão Ambiental do Município de São Paulo;

VI - o Diretor de Meio Ambiente e Gestão Ambiental do Município de São José do Rio Preto;

VII - o Diretor de Meio Ambiente e Gestão Ambiental do Município de Sorocaba;

VIII - o Diretor de Meio Ambiente e Gestão Ambiental do Município de Araraquã;

IX - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

X - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

XI - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

XII - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

A) o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

B) o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

C) o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

XIII - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

XIV - o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

A) o representante de cada Município, eleito pelo Conselho de Secretários para o exercício de suas funções, por um (1) termo de mandato de 02 (dois) anos;

São Paulo, 20 de maio de 2008.

2008



§4º. É competência do Conselho Municipal de Administração de Vila Rica a condução administrativa dos assuntos relativos ao processo de realização de referendums de aprovação.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Administração é de um ano, podendo ser reconduzido para o período seguinte.

§6º. O Conselho Municipal de Administração é composto por:

- I - o Presidente Municipal, ou seu substituto legal, em caso de ausências e impedimentos;
- II - o Secretário Municipal, ou seu substituto legal, quando não forem delegadas as atribuições;
- III - o Presidente do Conselho Municipal de Administração - CIMAG, no caso de vacância, o Presidente do Conselho Municipal de Administração - CIMAG, em mandatos, exercendo as atribuições do Presidente;
- IV - o Presidente do Conselho Municipal de Administração - CIMAG, no caso de eleição, até o término do mandato, caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, até o fim do mandato do Conselho até o fim do mandato do Presidente.

§ 7º. A sede de administração do Conselho Municipal de Administração será a sede do Conselho Municipal de Administração, com o número de até 150 (cento e cinquenta) membros, sendo o Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Administração, mais tantos sucessores quanto necessários.

§ 8º. O Conselho Municipal de Administração é responsável, em caso de suspeição ou ausência do Presidente, pelo exercício das atribuições do Presidente.

(Assinatura)

(Assinatura)

CLÁUSULA 22ª - O Presidente do Conselho Municipal de Administração do Consórcio, responsável por promover a fiscalização da execução da obra, a fiscalização da execução da obra e a fiscalização da atividade do Consórcio, em conformidade com o parecer.

§1 O Conselho Municipal de Administração do Consórcio é composto por membros escolhidos pela





Assembleia de Regulação e Arbitragem, composta pelos membros titulares e suplentes;

§2º O Conselho de Regulação e Arbitragem é constituído pelo Poder Legislativo, sendo a Assembleia de Regulação e Arbitragem responsável pelos recursos que cada um dos municípios que integram a Comissão compete.

§3º O Conselho de Regulação e Arbitragem é constituído pelo seguinte:

§4º O Conselho de Regulação e Arbitragem é constituído pelo seguinte:

- I - fiscalização da execução do orçamento;
- II - análise e aprovação dos planos de investimentos e das finanças da entidade, bem como das contas anuais, demonstrações, auditorias ou outros documentos financeiros, cuja aprovação ou omissão deste, diretamente, é obrigatória;
- III - análise e aprovação dos planos de investimentos, projetos de obras e serviços, bem como os gastos bem como a execução dos mesmos, bem como a prestação de serviços, a serem submetidos à Assembleia de Regulação e Arbitragem ou pelo Secretário Executivo;
- IV - eleição dos membros titulares e suplentes;
- V - julgamento de recursos:
 - a) relativos a processos de contratação de bens e serviços de concursos públicos;
 - b) relativos a processos de contratação de bens e serviços relativos à inabilitação de empresas e suspensão de participação de seu objeto;
 - c) relativos a processos de contratação de bens e serviços de contratos.

§5º O Conselho de Regulação e Arbitragem é constituído por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados por actos e tomar as decisões necessárias para a execução dos seus objectivos, ainda que preliminarmente, sendo responsável pela gestão da entidade, bem como a gestão financeira e a gestão dos recursos humanos, materiais e estruturais ou regimentais.

§6º A Assembleia de Regulação e Arbitragem é constituída por todos os municípios da Assembleia de Regulação e Arbitragem.

 Presidente

 Membros

 Membros

 Membros



pedido do ...

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de limpeza dos empregos ...

Parágrafo único - O presente instrumento não tem caráter definitivo e encontra-se definido em anexo próprio de cada lote, a ser elaborado pelo contratado, observando o orçamento anual e o plano de trabalho, inclusive para o planejamento orçamentário, inclusive para o planejamento orçamentário.

CLÁUSULA 2ª - O contratado deverá apresentar proposta de preços e ingressarão mediante ... e títulos, ... nomeação ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

CLÁUSULA 3ª - ...

CLÁUSULA 4ª - ...

CLÁUSULA 5ª - ...

procedimento ...

- I - ...
- II - ...

[Handwritten signature]



cadastro de qualificação, e os demais documentos necessários à titulação de técnico superior em administração, de acordo com a função a ser exercida, e demais documentos necessários para a inscrição no edital de contratação.

§ 1º - O contratado terá prazo de 4 (quatro) meses no emprego público, a partir da celebração do contrato, para a entrega da obra.

§ 2º - O prazo de entrega da obra será de até 12 (doze) meses, a partir da entrega da obra, sendo que o prazo total da contratação será de até 16 (dezesseis) meses.

§ 3º - O prazo de entrega da obra será de até 12 (doze) meses, a partir da entrega da obra, sendo que o prazo total da contratação será de até 16 (dezesseis) meses, devendo o contratado entregar a obra em conformidade com o projeto de arquitetura.

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

§ 4º - O contratado deverá apresentar, durante a execução da obra, os dados relativos ao andamento da obra, bem como o andamento e das obras, de acordo com o cronograma de execução.

§ 5º - O contratado deverá apresentar, durante a execução da obra, o andamento da obra, de acordo com o cronograma de execução.

§ 6º - O contratado deverá apresentar, durante a execução da obra, o andamento da obra, de acordo com o cronograma de execução.

Assinatura do contratado
[Handwritten signature]
 Nome do contratado

[Handwritten text]

[Handwritten text]

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte.



Comissão Organizadora
Ente Municípios

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONTABILIDADE
DE CONTAS DE GESTÃO DE ENTES MUNICIPAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º - O presente regulamento estabelece a organização, recursos do Conselho Municipal de Contas e as competências dos membros deste instrumento, devendo ser observado o prazo máximo de publicação de 60 dias contados a partir da publicação de seu texto.

Art. 2º - O presente regulamento aplica-se aos entes municipais integrantes do SIOB e aos entes municipais que não estejam disciplinados em ato próprio.

Art. 3º - A SUIZÁ 316 é o sistema contábil, o sistema de organização contábil, operacional e parâmetros contábeis adotado pelas Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 12.247/2010, e o sistema contábil adotado pelo Poder das Despesas do SIOB, de acordo com a Lei nº 12.247/2010, para o controle externo das despesas, com o objetivo de garantir a uniformidade que os entes da SUIZÁ 316 devem observar.

Art. 4º - A SUIZÁ 316 é obrigatória para todos os entes municipais a partir de 1º de janeiro de 2014.

DISPOSIÇÕES

PROVIMENTO ABILITANTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 5º - Os atos de atribuição de competências e atribuições serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste regulamento.

Art. 6º - Os atos de atribuição de competências e atribuições serão emitidos após o Conselho Municipal de Contas emitir seu parecer, sendo que também poderá ser emitido o parecer do Conselho Municipal de Contas, se for definida em seu estatuto de funcionamento a possibilidade de atuação do Conselho de Contas.

Art. 7º - O presente regulamento aplica-se aos entes municipais:

- I - com bens e direitos que constituam a quantia vitalícia;
- II - com bens e direitos que constituam a quantia vitalícia pública, privada ou mista;

[Assinatura]



... e a aprovação das contas anuais das entidades que integram o património da CIM, bem como a aprovação da Assembleia Geral sobre a apresentação das contas anuais dos Municípios consocante de:

... e a aprovação das contas anuais das entidades que integram o património da CIM, bem como a aprovação da Assembleia Geral sobre a apresentação das contas anuais dos Municípios consocante de:

... e a aprovação das contas anuais das entidades que integram o património da CIM, bem como a aprovação da Assembleia Geral sobre a apresentação das contas anuais dos Municípios consocante de:

... e a aprovação das contas anuais das entidades que integram o património da CIM, bem como a aprovação da Assembleia Geral sobre a apresentação das contas anuais dos Municípios consocante de:

I - as despesas com pessoal, incluindo as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

II - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

III - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

IV - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

V - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

VI - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

VII - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

VIII - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

IX - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

X - as despesas com pessoal contratado a termo, de acordo com o Regulamento Geral do Município de 2005;

[Handwritten signature]

Data: ____/____/____



- XI - para a aquisição de bens;
- XII - para a aquisição de serviços, nomeadamente para a aquisição de bens e serviços de natureza essencial para a actividade da entidade;
- XIII - para a aquisição de serviços, nomeadamente para a aquisição de bens e serviços de natureza essencial para a actividade da entidade;
- XIV - para a aquisição de bens e serviços de natureza essencial para a actividade da entidade.

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

- I - a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA;
- II - a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA;
- III - a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

2. O presente contrato é celebrado em nome e para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA, operação de crédito e de garantia, nomeadamente para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

3. O presente contrato é celebrado em nome e para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA, operação de crédito e de garantia, nomeadamente para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

4. O presente contrato é celebrado em nome e para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA, operação de crédito e de garantia, nomeadamente para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

5. O presente contrato é celebrado em nome e para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA, operação de crédito e de garantia, nomeadamente para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

6. O presente contrato é celebrado em nome e para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA, operação de crédito e de garantia, nomeadamente para a prestação de serviços de apoio administrativo e de apoio financeiro ao Conselho de Administração da CIMA.

[Handwritten signature]



- a) ... relativos aos valores de ...
- b) ... que cada ... para a prestação dos ... que foi ...

... da Lei ... de ... de ...

CAPÍTULO IV

... acordos, ... nacionais ou estrangeiros.

... como ... ou ... para os fins ...

CAPÍTULO V

Artigo 10.º

... dos serviços públicos ... bem como ...

... poderá ser ... da Assembleia Geral ...

[Handwritten signature]



norma de gestão - procedimentos de contratação de serviços de presente



1. O presente procedimento de contratação de serviços de presente, no que concerne aos procedimentos de contratação de serviços de presente, regulação e fiscalização dos serviços de presente, tem como finalidade a prestação de serviços de presente de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

2. O presente procedimento de contratação de serviços de presente, nos termos do presente procedimento de contratação de serviços de presente.

3. O presente procedimento de contratação de serviços de presente, para a prestação de serviços de presente, tem como finalidade a prestação de serviços de presente de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

4. O presente procedimento de contratação de serviços de presente, para a prestação de serviços de presente, tem como finalidade a prestação de serviços de presente de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

I - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

II - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

III - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

IV - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

V - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

VI - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

VII - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

VIII - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

IX - de natureza essencialmente pública, em termos de conteúdo programático.

Assinado e rubricado por
[Assinatura]
[Rubrica]



Com o intuito de promover a eficiência e a sustentabilidade das ações de desenvolvimento regional, a Comissão Inter-Municipal de Gestão da Região Autónoma da Madeira, em conjunto com o Governo Regional da Madeira, promove a implementação de um sistema de avaliação de desempenho das entidades locais, visando a melhoria da gestão pública e a otimização dos recursos disponíveis.

Este sistema de avaliação de desempenho será aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de medir o desempenho das entidades locais em termos de eficiência, eficácia e impacto das suas ações. A avaliação será realizada anualmente e os resultados serão divulgados publicamente.

Para garantir a transparência e a imparcialidade do processo de avaliação, a Comissão Inter-Municipal de Gestão da Região Autónoma da Madeira, em conjunto com o Governo Regional da Madeira, criou o Conselho de Avaliação de Desempenho das Entidades Locais, que terá a função de supervisionar o processo de avaliação e de emitir pareceres sobre os resultados obtidos.

Este sistema de avaliação de desempenho é uma iniciativa pioneira na Região Autónoma da Madeira e visa contribuir para a melhoria da gestão pública e para a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Artigo 1.º

Objeto do Decreto Regional

Artigo 2.º

1. O presente Decreto Regional estabelece o sistema de avaliação de desempenho das entidades locais da Região Autónoma da Madeira, a ser aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira.

2. O sistema de avaliação de desempenho das entidades locais da Região Autónoma da Madeira será aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de medir o desempenho das entidades locais em termos de eficiência, eficácia e impacto das suas ações.

3. O sistema de avaliação de desempenho das entidades locais da Região Autónoma da Madeira será aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de medir o desempenho das entidades locais em termos de eficiência, eficácia e impacto das suas ações.

4. O sistema de avaliação de desempenho das entidades locais da Região Autónoma da Madeira será aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de medir o desempenho das entidades locais em termos de eficiência, eficácia e impacto das suas ações.

5. O sistema de avaliação de desempenho das entidades locais da Região Autónoma da Madeira será aplicado a todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de medir o desempenho das entidades locais em termos de eficiência, eficácia e impacto das suas ações.

Público
 Pros
 Gerais



condição de...

X - ... Município de ... voto das ...

CLASSIFICAÇÃO ... 31 de ...

CLASSIFICAÇÃO ... Estado de ...

CLASSIFICAÇÃO ... em cinco vias de ...



Handwritten notes and signatures in the center of the page, including names like 'MARCOS ANTONIO ...' and 'MARCOS ...'.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



Comité Interamericano de Mujeres

Caracas, Venezuela

1980



Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

[Handwritten signature]

ALEJANDRO GARCÍA...
Comité Interamericano de Mujeres

[Handwritten signature]

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

WALTER... JUNIOR
Comité Interamericano de Mujeres

[Handwritten signature]

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

Comité Interamericano de Mujeres
Caracas, Venezuela

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
CAMPUS SÃO CARLOS
RUA JOÃO DE DEUS, 1000
13506-900 SÃO CARLOS, SP

PROFESSOR(A) DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORNADA



PROFESSOR(A) DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORNADA

VICENTE JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA PEREIRA
PROFESSOR(A) DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

MARCELO DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORNADA

OSVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE JORNADA

PREFEITO MUNICIPAL DE JORNADA

PROFESSOR(A) DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORNADA

PREFEITO MUNICIPAL DE JORNADA

[Handwritten signature]



EMPREGOS PÚBLICOS - ANEXO 1 - EDITAL Nº 001/2015

EMPREGOS PÚBLICOS - ANEXO 1 - EDITAL Nº 001/2015 - POSIÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01 CARGO

40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 1.112,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção em áreas internas e externas do consórcio, transferir e operar equipamentos de segurança, higiene, qualidade e proteção ambiental, além de cumprir as atividades correlatas com caráter de urgência, inclusive serviços de rua.



VETERINÁRIO

01 CARGO

35 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 3.100,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - INSCRIÇÃO NO

CONSELHO DE REGISTRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS

ATRIBUIÇÕES: Realizar e acompanhar os trabalhos técnicos de inspeção municipais dos estabelecimentos comerciais e industriais, fiscalização estacional e sanitária dos estabelecimentos industriais que produzem produtos de origem animal, conforme as normas municipais signatários do CIMAG.

EMPREGOS PÚBLICOS - ANEXO 2 - EDITAL Nº 001/2015

EMPREGOS PÚBLICOS - ANEXO 2 - EDITAL Nº 001/2015 - POSIÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

GERENTE ADMINISTRATIVO

01 CARGO

[Handwritten signature and stamp]



40 HORAS SEMANAIS
VENIMENTO: RESERVA
CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR
ATIVIDADES:

Executar serviços de monitoramento dos programas a serem criados e desenvolvidos, bem como realizar atividades inerentes à administração, com ênfase no controle patrimonial do contrato.



SECRETÁRIO EXECUTIVO
01 vaga
25 HORAS SEMANAIS
VENIMENTO: RESERVA

CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR
ATIVIDADES: Coordenar todas as atividades do departamento. Representar o departamento designado. Coordenar o setor de recursos humanos, além das assembleias, encontros, seminários, cursos, etc., dentro do quadro do programa anual de atividades. Elaborar o plano de trabalho anual e respectivo orçamento, visando a obtenção dos resultados previstos e a prestação de serviços em conformidade com os fins do CIMAG, inclusive relativos a contratação, pagamento e rateio. Efetivar contratações, além da administração dos empregados aplicados em projetos, dentro do orçamento aprovado. Remeter a Assessoria Jurídica os processos relativos aos relacionamentos com o público, bem como os relativos ao fim do exercício. Registrar em livro de ponto o desempenho dos empregados. Administrar o CIMAG em nome e interesse, provendo seu funcionamento de acordo com as determinações da administração. Fazer o controle e coordenar as atividades relativas à arrecadação e a contabilidade patrimonial, inclusive relativos a bonifícios, rateios e emendas ao contrato, bem como a prestação de serviços e despesas a serem pagas pelo CIMAG em nome e interesse. Melhorar com base no planejamento a produtividade dos empregados e, para o exercício seguinte, estabelecer metas e prioridades, visando a melhoria da administração. Atualizar o contrato de trabalho e a execução dos contratos, de acordo com o planejamento, visando a melhoria das condições de trabalho e a produtividade dos empregados. Melhorar com base no planejamento a produtividade dos empregados e, para o exercício seguinte, estabelecer metas e prioridades, visando a melhoria da administração.

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



Pe
 cu
 at
 to
 su
 to
 Pa

Pe
 pu
 84



ulu
 1993
 1993
 1993